

Processo Especial de Revitalização (PER) na jurisprudência
do Supremo Tribunal de Justiça

18-02-2014

Revista n.º 1786/12.5TBTNV.C2.S1 - 6.ª Secção

Fonseca Ramos (Relator) *

Fernandes do Vale

Ana Paula Boularot

Plano especial de revitalização

Princípio da igualdade

Crédito laboral

Crédito fiscal

Segurança Social Sumários de acórdãos das Secções Cíveis – Plano Especial de Revitalização 6

Princípio da proporcionalidade

I - Com a Reforma de 2012, o CIRE mudou de paradigma, tendo agora como desiderato principal a recuperação, a revitalização da empresa em estado de pré-insolvência, relegando para segundo plano o que antes era o objectivo precípua do diploma – a liquidação como meio de sanear a economia de empresas que não geravam riqueza.

II - O art. 194.º, n.º 1, do CIRE, consagra de forma mitigada a igualdade dos credores da empresa em estado de insolvência do ponto em que, implicitamente, ressalva excepções assentes em “diferenciações justificadas por razões objectivas”. O princípio da igualdade não implica um tratamento absolutamente igual, antes impõe que situações diferentes sejam tratadas de modo diferente.

III - No processo falimentar, aos credores cabe decidir, com larga autonomia, a forma como recuperar os seus créditos, abrindo-se duas vias; a da liquidação da empresa ou a sua recuperação. Daí que, tendo em conta a tendencial igualdade dos credores no processo falimentar – *par conditio creditorum* – haverá que não esquecer que, decretada a insolvência, desaparecem os privilégios dos créditos do Estado e outras entidades, designadamente da Segurança Social, nos termos do art. 97.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

IV - O princípio da igualdade dos credores *par conditio creditorum* não confere, aos que deles beneficiam, um direito absoluto, pese embora a natureza muito peculiar do crédito salarial que visa remunerar a força do trabalho, muitas vezes único bem de quem trabalha. Esse direito de crédito pode sofrer afrouxamento ou restrição como decorre do texto constitucional que contempla, a par do princípio da igualdade, o princípio da proporcionalidade e da proibição do arbítrio coenvolvidos na legalidade do exercício de direitos e deveres, como é apanágio do estado de Direito baseado na dignidade da pessoa humana – art. 1.º da Lei Fundamental.

V - Ponderando que o PER tem como fim primordial a recuperação da empresa, a derrogação do princípio da igualdade dos credores é legítima num quadro de ponderação de interesses – o interesse individual por contraposição ao colectivo – se este se situar num patamar material e fundamentado superior, em função dos direitos que devem ser salvaguardados, atendendo a sua relevância pública.